

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI nº. 2825/2020

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros com ou sem bagagem em automóveis e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

O Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 6º da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto

Art. 1º. Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Jaguariaíva, a exploração do serviço de transporte de passageiros com ou sem bagagem em veículos denominados genericamente de Serviço de Táxi.

§1º. É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos nos veículos de que trata esta Lei, com exceção do gás de cozinha e de gás, contendo água mineral, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I. VEÍCULO: meio de transporte movido por automotor, ou seja, com motor de propulsão que circule por seus próprios meios, com a finalidade de transporte viário de pessoas e suas bagagens;

II. AUTOMÓVEL: veículo de quatro rodas, conduzido por uma pessoa, denominada de taxista, com capacidade para 04 (quatro) passageiros;

III. PASSAGEIRO: é o usuário que será transportado por meio do Serviço de Táxi.

Art. 2º. A prestação de Serviço de Táxi somente será executada por meio de Termo de Permissão do Chefe do Executivo Municipal precedido de licitação, promovida pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Habitação, e, mediante expediente de Alvará nos termos da legislação municipal vigente, ficando desobrigado de participação em processo licitatório os atuais proprietários e a realização de licitação será obrigatória, somente após a criação de novos Pontos de Taxi, ficando ainda a cargo da mesma Secretaria em fiscalizar as atividades empreendidas por tais profissionais a qualquer tempo.

Art. 3º. O Serviço de Táxi poderá ser prestado por autônomos ou por Microempreendedor Individual (MEI) regularmente instituídos, nos termos do artigo anterior.

§1º. Para a prestação de serviço previsto nesse artigo, deverá ser apresentado alvará de funcionamento e funcionamento de estabelecimento prestadores de serviços.

§2º. É vedada a acumulação de prestação de serviço público de taxista com o de moto taxista ou qualquer outro de prestação de serviços de transporte.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação planejar, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população do Município de Jaguariaíva, não afastando as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. As atribuições definidas no *caput* serão exercidas por unidade orgânica específica da estrutura da Secretaria Municipal Infraestrutura e Habitação, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguir denominada simplesmente unidade gestora do serviço, exceto no que tange à outorga de permissões.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Serviço de Táxi

Art. 5º. O Serviço de Táxi de que trata essa Lei reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo seu regulamento e normas legais pertinentes.

Art. 6º. As permissões para prestação do Serviço de Táxi serão expedidas em mesma proporção a profissionais autônomos e a Microempreendedores Individuais (MEI) desde que respeitados os limites mencionados no art. 26, parágrafo único desta Lei, limite este aumentado gradativamente em relação ao aumento populacional.

Art. 7º. Os profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de Serviço de Táxi deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias **B1**, **C1**, **D1** ou **E1**;

II. apresentar comprovante de residência;

III. no caso de arrendamento mercantil (*leasing*) do veículo, ser o proprietário ou titular de contrato;

IV. apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico do Rede Hospitalar do Município ou particular, devidamente registrado no CRM;

V. apresentar, a cada dezoito meses, declaração expedida pelo Distribuidor Criminal da Comarca de Jaguariaíva e do domicílio do interessado, se este residir fora do Município, onde não constar o seu endereço, ou se constar que tenha sido condeneado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;

VI. apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS e Fazenda do Distrito Federal;

VII. não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

VIII. estar inscrito junto à Fazenda Municipal e ao INSS, na qualidade de autônomo;

IX. não ter qualquer vínculo ativo com o Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal;

X. seja exigida a idade de 10 (dez) anos de fabricação do veículo que deseja prestar serviços de táxi.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Microempreendedor Individual (MEI) deiver empregado no exercício da função, este deverá além de obter as regras havidas nas Leis Complementares nºs. 123/2006 e 128/2008, devendo também ao cadastrá-lo motorista, ser responsável pela prestação mínima de 50% (cinquenta por cento) do horário de operação da atividade, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização, sendo que por motivo de doença, incapacidade física ou mental, comprovada mediante a apresentação de Laudo Médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o Microempreendedor Individual (MEI) poderá cadastrar o Motorista em período integral de prestação dos serviços durante o período de sua incapacidade.

Art. 8º. O motorista empregado ou auxiliar não poderá prestar serviço a mais de uma pessoa jurídica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 01 de julho de 2020

05 Páginas / Ano 4 / Edição nº 310

Seção II

Da especificação do veículo e dos equipamentos

Art. 9º. Os veículos deverão atender além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo às seguintes especificações e equipamentos:

Parágrafo Único. Os automóveis deverão possuir:

- a) licenciamento no Município de Jaguariaíva;
- b) boas condições de uso com idade máxima de 10 (dez) anos contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos — CRLV;
- c) conforto e segurança aos usuários respeitando toda legislação pertinente;
- d) com programação visual definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante ato próprio do seu titular;
- e) sistema de ar condicionado;
- f) sistema de comodato;
- g) painel com a palavra **TAXI** sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente;
- h) dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;
- i) luz de freio elevada **brake light**., no vídeo traseiro;
- j) identificação do permissionário autônomo ou da pessoa jurídica e do motorista auxiliar ou de pessoa jurídica;
- k) o distrito **Proibido Fumar**;
- l) número da permissão;
- m) tabela de preços do serviço.

Art. 10. Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos automóveis, desde que não interfira na programação visual estabelecida pela unidade gestora, obedecida as normas do Código Nacional de Trânsito e Legislação Municipal sobre veiculação de propaganda.

Seção III

Da vistoria

Art. 11. Os equipamentos dos veículos serão vistoriados periodicamente, conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

Art. 12. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será fixado solo comprobatório da aprovação.

Seção IV

Dos Pontos de Táxi

Art. 13. Cada permissionário terá seu ponto fixo de acordo com sua escolha por ocasião do processo licitatório, sendo que se houver mais de um interessado no mesmo local, tal fato será definido mediante critérios dispostos no Edital de Licitação, tais como, maior valor de lance pela área ou sorteio, o que ficará a critério de adoção pela autoridade responsável pelo certame.

Art. 14. As despesas decorrentes de consumo de energia, água, telefone, manutenção e todas as demais relativas à utilização dos pontos de táxi ou estacionamentos serão de responsabilidade dos permissionários que deles se utilizarem, devendo o Poder Executivo Municipal proceder a instalação de terminais para fornecimento de tais bens de consumo.

Art. 15. É facultado aos permissionários autônomos ou pessoas jurídicas dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para exploração do serviço, obedecidas as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Seção V

Das tarifas

Art. 16. Compete ao Município de Jaguariaíva, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, fixar a tarifa do Serviço de Táxi, definida e elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação mediante estudos e levantamentos, ouvidas as entidades representativas da classe em caráter informativo.

Art. 17. A tarifa definida nos estudos e levantamentos tratados no artigo anterior será definida para o Serviço de Táxi pelo Município de Jaguariaíva fixando-se em local visível como, por exemplo, nos pontos de táxi e nos veículos.

Art. 18. No cálculo da tarifa são considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I. depreciação do veículo;
- II. custos operacionais;
- III. manutenção do veículo.

Art. 19. As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

Seção VI

Dos permissionários autônomos, das pessoas jurídicas permissionárias, dos motoristas de pessoa jurídica, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas

Art. 20. Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos, dos Microempreendedores Individuais (MEI) e seus motoristas:

- I. manter as características fixadas para o veículo;
- II. iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;
- III. não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pela unidade gestora;
- IV. respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;
- V. aceitar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;
- VI. manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;
- VII. cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi;
- VIII. promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento.

Seção VII

Dos permissionários autônomos e das pessoas jurídicas permissionárias

Art. 21. Constituem deveres e obrigações dos permissionários,

- I. apresentar, sempre que determinado pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;
- II. manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para a prestação do Serviço de Táxi;
- III. manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais e dos motoristas de seu táxi;
- IV. não paralisar a prestação do Serviço de Táxi sem autorização expressa da unidade gestora;
- V. fornecer dados estatísticos, operacionais e quaisquer outros solicitados para fins de controle e fiscalização do Serviço de Táxi prestado;
- VI. manter seus motoristas com traços compatíveis com a prestação do serviço.

Seção VIII

Dos permissionários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista.

Art. 22. Constituem obrigações dos permissionários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista, além do fato cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das estabelecidas no art. 32 e art. 33, da presente Lei:

- I. trair-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais;
- II. comunicar com os passageiros com educação, respeito e urbanidade;
- III. seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;
- IV. cobrar o valor exato pela corrida, conforme tabela oficial de preço;
- V. iniciar a prestação do serviço somente após a verificação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- VI. portar todos os documentos pessoais do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora;
- VII. não ingerir bebida alcoólica, ou qualquer outra substância entorpecente em serviço, ou outras, que assuam a direção;
- VIII. não se ausentar do veículo por período superior a vinte minutos enquanto este estiver estacionado no ponto;
- IX. não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
- X. verificar, ao fim de cada itinerário, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à unidade gestora;
- XI. dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;
- XII. não fumar no interior do veículo;
- XIII. manter atitude digna nos pontos de estacionamento;
- XIV. contribuir para a conservação e a limpeza em toda a extensão do ponto onde estiver instalado e, havendo escala para limpeza, cumprir a rigorosamente;
- XV. participar de cursos promovidos pela unidade gestora.

Parágrafo Único. A não observância do disposto contido no inciso XIV incide ao motorista ou auxiliar, multa prevista no Anexo I, infração grupo **III**, código 1.36, desta Lei.

Seção IX

Das pessoas jurídicas permissionárias

Art. 23. As pessoas jurídicas permissionárias deverão manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional de seus veículos, exhibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora.

CAPÍTULO III

Da unidade gestora do serviço

Art. 24. A unidade gestora do serviço, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

- I. promover a adequada prestação do competente serviço, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;
- II. assegurar a qualidade da prestação do serviço que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;
- III. estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- IV. garantir a participação dos usuários, particularmente mediante o instrumento das audiências públicas.

CAPÍTULO IV

Dos requisitos para o exercício da prestação do serviço

Art. 25. As pessoas jurídicas constituídas exclusivamente para prestar serviços de que trata essa Lei, deverão comprovar, no mínimo:

- I. habilitação jurídica;
- II. regularidade fiscal;
- III. capacidade técnica;
- IV. capacidade econômico-financeira;
- V. estabelecimento no Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. O número de permissões para a exploração do Serviço de Táxi no Município será limitado à proporção de 1 (um) veículo para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes.

Art. 26. No caso de falecimento do permissionário ou transferência da pessoa jurídica nos termos do inciso I do art. 27 desta Lei, desde que devendo ser comunicada a Municipalidade dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias do fato, o permissionário poderá ser transferida a meiro, a herdeiro, inventariando ou ao qual for destinado no inventário o veículo vinculado à permissão do **"de cujus"** ou ainda a terceiro nos casos de negociação da pessoa jurídica desde que estes satisfazam integralmente os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. No caso de incapacidade para gerir seus próprios atos, o permissionário será substituído por seu Curador, o qual deverá juntar certidão de andamento do processo judicial ou de interdição no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da incapacidade, devendo apresentar no prazo máximo de 01 (um) ano o competente termo de curatela, inclusive nos casos em que a incapacidade se mostrar definitiva.

Da transferência

Art. 27. A Transferência da permissão pode se dar nas seguintes condições:

- I. sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas permissionárias;
- II. ato voluntário do permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas na Lei para a obtenção da outorga de permissão;
- III. apoderamento do permissionário, para exercício da profissão de motorista, devidamente atestada pelo Instituto Previdenciário;
- IV. em caso de falecimento do permissionário autônomo, do (a) viúvo (a), herdeiros e sucessores, na conformidade com a parilha ou Alvará Judicial e desde que requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário;
- VI. quando ocorrer reunião de permissionários autônomos para constituição de sociedade, respeitado o limite de 20% (vinte por cento);
- VII. em caso de invalidez para o trabalho, temporária ou permanente, comprovada na forma da Lei, independentemente de prazo.

§1º. As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, com anuência da unidade gestora, sendo que o permissionário que transferir estará impedido de obter nova permissão durante o prazo de 10 (dez) anos.

§2º. As transferências permitidas obrigarão ao pagamento de preços públicos devidos e o preenchimento de todas as condições legais exigidas, devendo o veículo ser aprovado em vistoria prévia.

§3º. As transferências permitidas obrigarão ao pagamento de preços públicos devidos e o preenchimento de todas as condições legais exigidas, devendo o veículo ser aprovado em vistoria prévia.

§4º. A transferência da permissão somente poderá ocorrer após 02 (dois) anos da concessão da outorga da permissão.

§5º. A transferência da permissão somente poderá ocorrer após 02 (dois) anos da concessão da outorga da permissão.

CAPÍTULO V
Da fiscalização

Art. 28. A fiscalização do serviço será exercida pelos Fiscais de Posturas Municipais nos termos dessa Lei, assim como, nos termos da Lei Municipal 2764/2018 – Código de Posturas, ou outra que sobre vier, não obstante no que for aplicável a demais órgãos de fiscalização nos termo da Lei Municipal 2661/2017.

Art. 29. A unidade gestora, sempre que necessário, poderá destacar fiscais para atuação em pontos de táxi e estacionamentos públicos, definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Art. 30. A unidade gestora elaborará periodicamente cronogramas de atuação da fiscalização, contendo a área de atuação e remanejamento dos fiscais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação poderá firmar ajustes com as entidades representativas dos permissionários autônomos e das pessoas jurídicas, como por exemplo, orientação aos usuários do Serviço de Táxi, bem como organização das filas nos pontos de táxi.

CAPÍTULO VI
Das infrações e penalidades

Art. 32. A inobserância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi acarretará aos infratores as seguintes cominações:

- I. advertência por escrito;
- II. multa;
- III. cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de pessoa jurídica;
- IV. suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, de motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica, por 60 (sessenta dias);
- V. extinção da permissão;

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º. As penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso, nos termos do art. 48 desta Lei.

§ 3º. A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e, considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

Art. 33. Compete à unidade gestora a aplicação das penalidades descritas no art. 32, incisos I a IV, da presente Lei.

Art. 34. A aplicação da penalidade prevista no art. 37, inciso V, é de competência do Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, mediante instauração de processo administrativo, regularmente instruído pela unidade gestora, cabendo recurso ao Prefeito.

Art. 35. Os permissionários autônomos e as pessoas jurídicas são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.

Art. 36. As penalidades indicadas no art. 32 serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 37. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 38. A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que qualquer permissionário obtenha nova permissão no prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.

Art. 39. As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 40. Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos nas instalações ou pátios do Departamento de Trânsito do Município, independentemente de se tratar ou não de infração do Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

CAPÍTULO VII
Dos procedimentos para aplicação de penalidades, das intimações, das impugnações e dos recursos
Seção I
Dos procedimentos

Art. 41. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 42. Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular da unidade gestora e, em segunda instância, pelo Prefeito, exceto quando a sanção prevista para a extinção da permissão.

Seção II
Das intimações

Art. 43. As intimações far-se-ão:

- I. por via postal, com comprovante de aviso de recebimento;
- II. por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;
- III. por Edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II desse artigo.

Parágrafo Único. O Edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, concomitantemente em Jornal de circulação local ou de Empresa Jornalística Contratada que estiver realizando os serviços de publicidade dos atos administrativos, além de ser afixado no quadro de avisos da unidade gestora.

Art. 44. Considerar-se-á formalizada a intimação:

	EXPEDIENTE	
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva		
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.		
Rosana Araújo Lopes - MTB, nº 3194 - PR Jornalista Responsável		
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638		
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br		

I. na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á dia da devolução à unidade gestora o aviso de recebimento;

II. na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo;

III. 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital, nos termos do art. 58, parágrafo único, desta Lei.

Seção III
Das impugnações

Art. 45. Aos atos praticados pela Administração cabrá impugnação, a qual deverá indicar, sob pena de não ser conhecida:

- I. o nome da autoridade que praticou o ato;
- II. a qualificação completa do impugnante, número da permissão, bem como o seu endereço para correspondência;
- III. os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação;
- IV. as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- V. as diligências administrativas que julgar necessárias à elucidação dos fatos, expostos os motivos, sob pena de preclusão.

Art. 46. Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações, podendo ainda indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa delas, sendo limitado a três.

Art. 47. Serão indeferidas pela Administração, por decisão fundamentada, as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

Seção IV
Dos recursos administrativos

Art. 48. Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I. recurso, no prazo de quinze dias, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, nos casos de:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa;
 - c) cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de empresa;

II. pedido de reconsideração de decisão do Prefeito ou do Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação ou do titular da unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação do ato, nos casos de:

- a) suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, motorista auxiliar ou motorista de pessoa jurídica, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) extinção da permissão.

Art. 49. O pedido de reconsideração poderá ter efeito suspensivo.

Art. 50. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias ou, nesse mesmo prazo, remeter a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos contra atos e decisões do titular da unidade gestora, relativos à aplicação das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas afetas à prestação do Serviço de Táxi, serão julgados, em segunda instância administrativa, pelo Prefeito.

Art. 51. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais e transitórias

Art. 52. Os prestadores de serviços de táxi que se encontrar em funcionamento antes de vigorar a presente Lei, terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da entrada em vigor, para regularizarem sua situação, enquadrando-se nas condições de funcionamento desta, sob pena de cassação imediata do Alvará.

Art. 53. Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Lei, excluir-se-á o dia de expediente do órgão, ou seja, caso recaia em feriado ou final de semana, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 54. Tanto os permissionários autônomos quanto os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, como também os motoristas auxiliares e de pessoas jurídicas, deverão ser submetidos, periodicamente, conforme regulamentação específica, a testes de avaliação física e mental, com o objetivo de aferir suas condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 55. As muitas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Tesouro do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição definitiva, no montante fixado.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesse artigo em dia de expediente do órgão, ou seja, caso recaia em feriado ou final de semana, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, efetuará recadastramento dos permissionários após a realização de Processo Licitatório.

Art. 57. Os valores fixados no Anexo I para as multas serão atualizados periodicamente de acordo com o índice utilizado para o reajuste da tarifa única.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação apresentará o modelo padrão de faixas e símbolos para conferir em todos os veículos que prestem o serviço, devendo ter no mínimo as cores do Município de Jaguariaíva, seu brasão e a inscrição "Táxi".

Art. 59. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2430/2012.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos, sem prejuízo das demais penalidades:

1) As infrações do Grupo A correspondem a multas pecuniárias no valor equivalente a 1,50 UFM (uma vírgula cinquenta Unidades Fiscais do Município);

2) As infrações do Grupo B correspondem a multas pecuniárias no valor equivalente a 3,00 UFM (três Unidades Fiscais do Município);

3) As infrações do Grupo C correspondem a multas pecuniárias no valor equivalente a 3,50 UFM (três vírgula cinquenta Unidades Fiscais do Município);

4) As infrações do Grupo D correspondem a multas pecuniárias no valor equivalente a 7,00 UFM (sete Unidades Fiscais do Município).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1.	Deixar de apresentar documentação exigida pela unidade gestora.	A
1.2.	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro.	A
1.3.	Fumar quando o veículo estiver com passageiro.	A
1.4.	Não estar a postos ao volante, quando for o princípio da fila.	A
1.5.	Traifar com excesso de lotação.	A

1.6.	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.7.	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.8.	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.9.	Deixar de comunicar à unidade gestora mudança de dados cadastrais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.	A
1.10.	Afastar o veículo por mais de 10 (dez) minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.11.	Efetuar arrancadas e freadas bruscas, transportando passageiros ou não.	A
1.12.	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência prévia da unidade gestora.	A
1.13.	Traifar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça o cinto de segurança para o uso do passageiro.	A
1.14.	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.15.	Falta ou defeito de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.16.	Falta ou defeito da lataria, pintura, faróis, vidros e lentes do veículo.	A
1.17.	Falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.18.	Falta ou defeito do extintor de incêndio, carga viciada ou extintor vazio.	A
1.19.	Falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	A
1.20.	Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
1.21.	Falta ou defeito do luminoso do veículo.	A
1.22.	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas, os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B
1.23.	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município.	B
1.24.	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os fiscais e demais agentes públicos, além dos passageiros e o público em geral.	B
1.25.	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.26.	Transportar dentro do veículo objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.27.	Não manter aseio corporal ou das vestimentas.	B
1.28.	Desespistar a fila nos pontos de táxi.	B
1.29.	Apresentar documentação irregular.	B
1.30.	Traifar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro.	B
1.31.	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.32.	Estar o veículo com pneu (s) fora dos padrões de segurança.	B
1.33.	Deixar a empresa de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.34.	Deixar de atender à determinação da unidade gestora.	C
1.35.	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	C
1.36.	Deixar o carro de troco devido, bem como furar no interior do veículo.	C
1.37.	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.38.	Traifar com taxímetro viciado ou com defeito.	C
1.39.	Exigir pagamento de qualquer valor por corrida não concluída, por não realizada.	C
1.40.	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização.	C
1.41.	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.42.	Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em Lei especial.	C
1.43.	Deixar a estacionar a solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.44.	Ameaçar passageiro, colega de trabalho, fiscal ou público em geral.	C
1.45.	Compracar para corrida dentro do Município, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora.	C
1.46.	Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.47.	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.48.	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.49.	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	C
1.50.	Dirigir de maneira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.51.	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.52.	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.53.	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.54.	Agradar física ou moralmente o passageiro, o colega de trabalho ou o agente fiscal.	D
1.55.	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.56.	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.57.	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.58.	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.59.	Estar o veículo para a prática de crime.	D
1.60.	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente.	D
1.61.	Operar com licença do taxímetro alterado.	D

ANEXO II
VALORES DAS MULTAS EM CASO DE REINCIDÊNCIA DAS INFRAÇÕES ARROLADAS NO ANEXO I
INFRAÇÕES DO GRUPO A
REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a
Multa do Grupo A acrescida de 10%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias	Extinção da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO B
REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a
Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Extinção da permissão

INFRAÇÕES DO GRUPO C
REINCIDÊNCIA

1 ^a	2 ^a	3 ^a
Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Extinção da permissão



DECRETOS

DECRETO nº. 213/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 122.453,74 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 7º, §2º, inciso I e II da Lei Municipal nº. 2800 de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 122.453,74 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH 08.03 Departamento de Projetos Execução, Obras e Estradas 15.451.00121.002 Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo

4.4.90.51.00.00.00 605 Obras e Instalações 92.733,56
Total Suplementado: 92.733,56

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

11.001 Fundo Municipal de Saúde

2.006 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00.00.00 340 Equipamentos e Material Permanente 17.854,52
4.4.90.52.00.00.00 518 Equipamentos e Material Permanente 3.995,00

2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

4.4.90.52.00.00.00 518 Equipamentos e Material Permanente 7.870,66

Total Suplementado: 122.453,74
Total Geral Suplementado: 122.453,74

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I - Oriundos do Recurso Operação de Crédito:

Fonte	Descrição	Valor
605	Operações de Crédito Internas – Pavimentação	92.733,56

II - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro 2019:

Fonte	Descrição	Valor
340	Equipamentos para Estruturação	17.854,52
518	Bloco de Investimento	11.865,66

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017. (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento



SENJUR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇO ELETRÔNICO N° 63/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 97/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios dos itens desertos no Pregão 55/2020 para atender diversas secretarias para o período de 2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 1189/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: JOSE APARECIDO SALVADOR - ALIMENTOS - ME (CNPJ - 01.579.237/0001-31). Data de Assinatura: 01/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo registrado: R\$ 1.259,00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 1190/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 80/2020

EMPRESA DETENTORA DA ATA: NEW COMPANY LICITACOES - EIRELI (CNPJ - 32.387.337/0001-90). Data de Assinatura: 01/07/2020. Vigência: 12 meses. Valor Total máximo registrado: R\$ 79.347,00.

EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na divulgação, orientação, emissão de alertas e serviços de apoio na conscientização da população na prevenção e combate ao Coronavírus através de mídias e equipamentos apropriados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 1191/2020

CONTRATADA: EDILSON ALVES TEIXEIRA FILHO - ME (CNPJ - 34.952.100/0001-30). Data de Assinatura: 01/07/2020. Vigência: 60 dias. Valor Total máximo: R\$ 11.000,00.

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS:

CONTRATO N° 392/2018

CONTRATO N° 209/2018

OBJETO: Ficam acrescidos 90 (noventa) dias no prazo contratual dos contratos acima mencionados, a findar-se em 14/08/2020

Contratada: PRADO & PRADO LTDA. CNPJ n° 23.153.183/0001-80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avencido, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
José Sloboda - Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF/RG:

Testemunhas:
CPF/RG:

TERMO ADITIVO UNILATERAL – REDUÇÃO DE META FÍSICA

CONCORRÊNCIA N° 08/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 392/2018

Considerando o disposto no Art. 65 da Lei 8666/93 qual dispõe que os contratos poderão ser alterados **UNILATERALMENTE** pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

Considerando que a redução pleiteada torna 1,64% do valor contratado;

Considerando o Parecer Técnico constante às fls. 508 a 510 do certame licitatório;

Considerando que no decorrer do trâmite processual foram concedidas diversas oportunidades para que a contratada executasse a totalidade da obra e mesmo assim não a finalizou;

Considerando que o prazo inicial de conclusão da obra era de quatro meses e que já se passaram 21 meses desde a ordem de serviço sem que o objeto tenha sido concluído;

Considerando as medições técnicas e quantitativas realizadas pelo corpo de profissionais deste município em parceria com o Paranacidade que apontam a não conclusão da obra;

Considerando que foram exauridas as tentativas de solução amigável, possibilitando à empresa contratada que formalizasse o presente termo aditivo de redução de meta física de maneira consensual, qual não foi aceita;

Considerando o poder discricionário e unilateral deste município em formalizar a presente redução que se enquadra nos limites e características legais;

Resolve a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ**, devidamente inscrita no C.N.P.J/M.F nº 769109000001-38, representada neste ato por representada por Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, Km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato, formalizar o presente **TERMO ADITIVO UNILATERAL DE REDUÇÃO DE META FÍSICA** ante à empresa **PRADO & PRADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.153.183/0001-80, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 442, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por OSNI DO PRADO, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 588.861.769-53, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, com base no parágrafo único do artigo 38 e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Ante todos os motivos relatados em epígrafe, bem como após análise de toda a documentação contida nos autos, fica formalizado o aditivo unilateral de redução de meta física ao contrato nº 392/2018, Processo Administrativo nº 136/2018, Concorrência nº 08/2018.

1.2 Serão reduzidos do valor total contrato o montante de R\$ 7.119,53 (sete mil cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avencido, é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

José Sloboda - Prefeito Municipal

Testemunhas: _____ Testemunhas: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 637/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2020. CONTRATADA: MARLENE DE ALMEIDA GARCIA, CPF XXX.XXX.379-87, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos) Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020,

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 637/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2020 CONTRATADO: JOSE MACIEL PORFIRIO, CPF XXX.XXX.809-00, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos). Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020,

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 6369/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 79/2020, CONTRATADO: JOÃO ANTONIO MALAQUIAS PIVOTAO, CPF XXX.XXX.929-73, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020,

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 6373/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 80/2020, CONTRATADO: CHRISTIAN DE LIMA LINHARES, CPF XXX.XXX.199-48, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020.

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 6375/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 81/2020, CONTRATADO: DIEGO DA SILVA MARIANO, CPF XXX.XXX.878-66, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020.

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 6376/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 82/2020, CONTRATADO: JUAREZ FERREIRA JUNIOR, CPF XXX.XXX.289-07, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020.

EXTRATO, EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2020, PROTOCOLO GERAL 6377/2020, TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/2020, CONTRATADO: RODRIGO JOSE NOVOTNI, CPF XXX.XXX.849-57, 36 horas semanais, Salário mensal de R\$1.466,08 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), Vigência: 16 de junho de 2020 até 16 de setembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº73/2020

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo SR JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.336.839-7-PR e CPF nº xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nessa cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 18/05/2020 até 17/06/2020 em nome da contratada GIOVANA MIGUEL DA SILVA, portadora do CPF nº xxx.xxx.399-91, residente e domiciliada na Rua Leandro Machado, 256, Vila Nova, Jaguaraiáva.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA - PREFEITO



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 082
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(s) abaixo relacionados(as), aprovado(s) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **01 a 08 de julho de 2020**, apresente cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Titulo de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

- k) Cartidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
l) Cartidão de Antecedentes Criminais;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Habilitação no Órgão de Classe;
o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
p) CPF dos filhos menores
q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: GUARDIÃO PATRIMONIAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
9º	NATANIEL MILEKI DE MEDEIROS	1166	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SARH

CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
10º	CLAUDIO BARBOSA	2255	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SARH NECESSIDADES DE SMH DEVICO DESISTÊNCIA DE EULERSON TUONO DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva, em 30 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISHASSI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020
AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO

No aviso de licitação do Pregão Eletrônico 73/2020 publicado no Diário Eletrônico do Município no dia 26/06/2020, pág. 04, edição 309, cujo objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba Basculante 6 x 4, favor desconsiderar o inteiro teor do comunicado.

Jaguaraiáva, 01 de julho de 2020.
ÉLIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição eventual e parcelada de Lubrificantes para atender às necessidades da Divisão de Garagem e Oficina Municipal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 29 de junho de 2020, às 08h00min do dia 10 de julho de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 11h01min às 11h59 do dia 09 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 09 de julho de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://blfcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasajag@gmail.com.

Jaguaraiáva, 25 de junho de 2020.
ÉLIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de tapicerias nos veículos que compõem a frota Municipal .

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29 de junho de 2020, às 09h00min do dia 10 de julho de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59 do dia 10 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 10 de julho de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://blfcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasajag@gmail.com.

Jaguaraiáva, 25 de junho de 2020.
ÉLIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais e mudas para fim de composição de paisagismo urbano de praça pública, bem como sua aplicação e/ou plantio.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29 de junho de 2020, às 13h00min do dia 10 de julho de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PRÓPOSTAS: das 13h01min às 13h59 do dia 10 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 10 de julho de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://blfcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasajag@gmail.com.

Jaguaraiáva, 25 de junho de 2020.
ÉLIO ZUB JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CLÍNICA VISITAS MENSALAS, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO PREDITIVA, CALIBRAÇÃO E VALIDAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13/07/2020 às 09:00 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00min do dia 01/07/2020, até às 08:30 do dia 13/07/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59 do dia 13 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 13 de julho de 2020.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasajag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 – 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiáva, 26 de junho de 2020.

ÉLIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74-2020

OBJETO: SOLICITA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS LAVANDERIA - HMCL.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 13/07/2020 as 14:00 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00min do dia 02/07/2020, até às 13:30 do dia 13/07/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h31min às 13h59 do dia 13 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 13 de julho de 2020.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasajag@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 – 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiáva, 26 de junho de 2020.

ÉLIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020
ERRATA

Onde se lê RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 29 de junho de 2020, às 08h00min do dia 10 de julho de 2020.

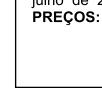
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 11h01min às 11h59 do dia 09 de julho de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 09 de julho de 2020

Leia-se: “RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 29 de junho de 2020, às 08h00min do dia 10 de julho de 2020. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 11h01min às 11h59 do dia 10 de julho de 2020. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h00min do dia 10 de julho de 2020”.

Jaguaraiáva, 29 de junho de 2020.

ÉLIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO



SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 inciso I, da lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE N° 012/2020 para aquisição de 01 caçamba dianteiro e 01 caçamba traseiro, para ser utilizado na máquina retro escavadeira JCB 2015.

Conforme encartes anexos e documentos que integram este certame:

Empresa: **HDUSON MAXWELL FAVARELLI**
CNPJ: **23.648.720/0001-72**

Valor Global: **R\$ 10.396,00**

Dotação: **4.490.52.39.00**

Jaguaraiáva, 24 de Junho de 2020.

Djalma Camargo Neto
Presidente do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 para aquisição de 01 conjunto de moto bomba submersível, no povo artesanal do Distrito Industrial II, devido a pane e ter queimado o conjunto que estava instalado. Conforme encartes/propostas apresentadas e documentos que integram este certame, declarando como vencedora do menor preço a seguinte proponente:

Empresa: **HUDSON MAXWELL FAVARELLI**
CNPJ: **23.648.720/0001-72**

Valor Global: **R\$ 10.396,00**

Dotação: **4.490.52.39.00**

Jaguaraiáva, em 18 de Junho de 2020.

Djalma Camargo Neto
Presidente do SAMAE



**CÂMARA
MUNICIPAL**

PORTARIA N° 10/2020.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO o quadro de aumento de casos da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), da qual tem tomado proporção alarmante neste município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariaíva vem adotando medidas mais severas para evitar contagio e disseminação dessa doença;

CONSIDERANDO a suspeita de caso de Covid-19 resultando em internamento de servidor público para tal averiguação, do qual faz parte do quadro de funcionários deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o elevado índice neste Município e que esses dias se consideram como de alto pico da doença devendo-se assim assegurar as medidas de isolamento social e profilaxia;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo adotará todas as medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao Covid-19, e aproveitará para realizar desinfecção completa no prédio do Legislativo;

RESOLVE:

Estender os efeitos da Portaria nº 9, de 15 de junho de 2020, para até o dia 17 de julho de 2020, a contar a partir desta data infra, ficando dispensados de comparecimento pessoal às dependências do Poder Legislativo os servidores efetivos, comissionados, Vereadores, sem prejuízo de suas atividades laborais, com serviços em modalidade "home-office", e, mantidos os serviços in loco de vigência no prédio da Câmara Municipal, incluindo demais terceirizados/colaboradores.

Não haverá atendimento ao público durante o período de vigência desta Portaria, ocorrendo apenas serviços de recebimento de protocolos e trabalhos internos, caso haja necessidade, de acordo com escala ou rodízios acordados entre os servidores.

As sessões serão mantidas on-line nos termos da Resolução nº 01/2020 ou presencialmente em caso de falhas no sistema de internet, mantidas as excepcionalidades de ausências de acordo com outras Portarias anteriormente expedidas.

A vigência desta Portaria tem início imediato e as medidas poderão ser a qualquer tempo alteradas em caso de não confirmação de Covid-19, em servidor público pertencente ao quadro de funcionários deste Legislativo.

CUMPRA-SE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 30 de junho de 2020.


Vereador-Presidente Adilson Passos Felix

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Modalidade: Processo dispensa N° 4/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado:

Vencedores do lote

Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
ORLANDO FERREIRA CNPJ 37.052.856/0001-10 CEP	14.000,00	Quatorze Mil Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: Serviço de preparação do solo com confecção de piso (rampa) com malha de aço, com a medida de piso de 302m² de 10cm e assentamento de 35 metros de guia de meio fio.

Valor Global: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

Dotações
Exercício Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

2020	11	01.00.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
------	----	------------------------	---	-----------------	--------------

Jaguariaíva, 29/06/2020

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo dispensa de LICITAÇÃO 04/2020**

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 4/2020 para a Serviço de preparação do solo com confecção de piso (rampa) com malha de aço, com a medida de piso de 302m² de 10cm e assentamento de 35 metros de guia de meio fio, conforme orçamento e documentação anexa.

Empresa: ORLANDO FERREIRA
CNPJ 37.052.856/0001-10

CEP:

Valor Global: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

Dotações	Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	11	01.00.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	

Data: 29/06/2020

ADILSON PASSOS FÉLIX
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.